



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 34/2025 – Repristinação da Lei Municipal nº 2.405/2014

Assunto: Auxílio-moradia para médicos do Programa Mais Médicos

### 1. Introdução

O presente parecer tem por objetivo avaliar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 34/2025, que repristina a Lei Municipal nº 2.405/2014 e fixa o valor do auxílio-moradia destinado aos médicos participantes do Programa Mais Médicos no Município de Rio Negro/PR.

### 2. Constitucionalidade e Competência

O projeto encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar normas federais (CF, art. 30, I e II). Além disso, a Constituição estabelece a competência comum dos entes federativos na promoção da saúde pública (CF, art. 23, II), o que legitima a previsão do auxílio-moradia como medida de apoio à fixação de médicos.

### 3. Legalidade e Normas Aplicáveis

O auxílio-moradia proposto possui caráter indenizatório, conforme previsto no art. 18, §3º, da Lei Federal nº 12.871/2013, que disciplina o Programa Mais Médicos, não sendo incorporado à remuneração dos profissionais.

O valor fixado (R\$ 1.938,75) está dentro dos parâmetros da Portaria GM/MS nº 30/2014, que estabelece o intervalo de R\$ 500,00 a R\$ 2.500,00, garantindo que a proposta esteja compatível com a regulamentação federal.



#### 4. Impacto Econômico-Financeiro

Apesar de estar em conformidade com a legislação vigente, não há informação sobre a quantidade de médicos beneficiados atualmente no município, o que impede uma estimativa clara do impacto financeiro.

Diante da falta dessa informação, não é possível verificar se a ausência de estudos econômicos se deve à insignificância do custo global ou se houve falha na instrução do projeto. A justificativa do projeto não aborda essa questão, deixando uma lacuna importante na análise financeira.

A despesa é contínua, mas modesta, e deve vir acompanhada da estimativa de impacto prevista no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), recomendação que pode ser atendida por declaração do ordenador da despesa em anexo à proposição.

#### 5. Técnica Legislativa e Ajustes Recomendados

O projeto segue os princípios da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando dispositivos concisos e cláusula de vigência imediata. No entanto, são recomendadas as seguintes correções:

Inserção de previsão orçamentária, atendendo ao art. 16 da LRF;

Indicação da quantidade de médicos beneficiados, para viabilizar análise financeira adequada;

Atualização da referência normativa no caput do art. 1º, incluindo expressamente a Portaria GM/MS nº 30/2014, que regula diretamente o auxílio-moradia do Programa Mais Médicos.



## 6. Conclusão

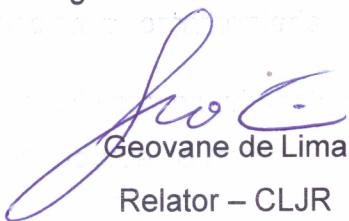
O projeto é constitucional, legal e compatível com a legislação vigente, representando medida válida para incentivar a permanência de médicos no município. Entretanto, a ausência de informações sobre o número de beneficiários compromete a análise do impacto financeiro, sendo essencial a inclusão desses dados para garantir maior clareza orçamentária.

Dessa forma, manifesta-se pelo prosseguimento da tramitação, com ajustes para suprir a lacuna identificada, no que se refere à estimativa de impacto econômico e justificativa financeira.

Rio Negro/PR, 02 de junho de 2025

## VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões expostas nos itens anteriores, VOTO PELO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 25/2025, desde que acolhidas as recomendações de técnica legislativa elencadas no item 5.



Geovane de Lima  
Relator – CLJR

## 7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Reunida em 02/06/2025, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, adota o voto do Relator e emite PARECER PELO

Geovane de Lima





PROSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 25/2025, condicionando-o à incorporação das correções formais sugeridas.

#### 8. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se o presente parecer ao Presidente da Câmara Municipal para providências regimentais.

Rio Negro/PR, 02 de junho de 2025

Presidente Isabel Cristina Grossl

Relator Geovane de Lima

Rio Negro/PR, 02 de junho de 2025